



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CONTRATO Nº 100/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóiá - RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Srº ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóiá (RS), em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado o empreendedor familiar rural, Sr. SILVIO LUCIANO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 991.824.590-53, estabelecida no Assentamento Simão Bolívar, localidade de São João Mirim, interior, Município de Jóiá - RS, para efeitos do presente, denominados simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 10/2020, conforme o Edital da **CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de itens vencidos no processo da Chamada Pública nº 01/2020, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS DOS ALUNOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 6 DE 8 DE MAIO DE 2020, COM OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PNAE/ FNDE/MEC, conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Un	Descrição	Complemento	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	1	200,00	Kg	MANDIOCA	DESCASCADA, SELECIONADA	5,19	1.038,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1 O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais);

2.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento do Setor de Merenda Escolar do Município e aprovação do Núcleo de Controle e Qualidade;

2.3 A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal, devendo constar a descrição completa e suficiente do objeto;

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

2.5 O pagamento será efetuado mediante boleto ou depósito bancário na conta da Empresa, a qual deve ser informada na Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

3.1 A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31/12/2020;

3.2 A entrega deverá ser efetuada num prazo máximo de até 7 (sete) dias após a solicitação pelo Setor de Merenda Escolar do Município;

3.3 A entrega dos itens solicitados deverá acontecer em locais distintos, conforme solicitação da contratante, em até 04 (quatro) endereços diferentes dentro dos limites da localização geográfica da zona urbana do município de Jóiá-RS. Sendo estes endereços respectivos às: SMEC; EMEI Lar da Ternura; APAE e EMEF João Antônio da Conceição;

3.4 O Fornecedor Contratado deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

3.5 O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 A presente despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Unidade	Projeto			Elemento	
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	153	Adquirir Merenda Escolar	339030070000	Gêneros de Alimentação
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	154	Merenda Escolar Pré-Escola	339030070000	Gêneros de Alimentação
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	155	Merenda Escolar PNAE - Creches	339030070000	Gêneros de Alimentação
06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	156	Merenda Escolar EJA	339030070000	Gêneros de Alimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

06	Secretaria de Educação e Cultura	0608	2	157	Merenda Escolar AEE	339030070000	Gêneros de Alimentação
----	----------------------------------	------	---	-----	---------------------	--------------	------------------------

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, a contratada se submeterá as seguintes sanções:

#### **5.1.1 Pela inexecução parcial:**

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual;

#### **5.1.2 Pela inexecução total:**

- a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 1 (um) ano, mais multa de 12% (doze por cento) sobre o valor inadimplido, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, o que acarretará em rescisão contratual;
- b) Declaração de idoneidade, conforme o Inciso IV, artigo 87 da Lei 8.666/93 mais multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido, o que acarretará em rescisão contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DO FISCAL**

9.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Nutricionista Cindy Lirio Brittes, inscrita no CRN-10 6207, Responsável Técnica da Alimentação Escolar do Município.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes da/ou relativa à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 28 de setembro de 2020.

ADRIANO MARANGON DE LIMA  
Contratante

SILVIO LUCIANO DOS SANTOS  
Contratado

Visto:

**Janine Pascoal Ramos**

Assessora Jurídica  
OAB/RS 100.495

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ciente:

Cindy Lirio Brittes  
Fiscal do Contrato

---